GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 53/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005718/2026-97

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 27041/2025 Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 142590999			
Processo SLA: 27041/2025	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	RENOVAR COMÉRCIO DE SUCATAS E RESÍDUOS INDÚSTRIAIS LTDA	**CPF/CNPJ:**	15.487.519/0001-13
EMPREENDIMENTO:	RENOVAR COMÉRCIO DE SUCATAS E RESÍDUOS INDÚSTRIAIS LTDA	**CPF/CNPJ:**	15.487.519/0001-13
MUNICÍPIO:	Capim Branco	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
F-05-07-1	"Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados"	4	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO/ART:**

Rodrigo dos Santos Dias - Engenheiro Florestal - RCA/PCA/Critérios Locacionais Luiz Henrique de Oliveira Amaral - Técnico Agrícola e Técnico em Meio Ambiente - RCA/PCA Cíntia Maria Pinto - Técnica em Meio Ambiente - RCA/PCA/Critérios Locacionais William Fagundes Campos - Geólogo - Estudo Espeleológico	5370244/Nº MG20232019033 7386873 /TRT Nº BR20241007308 5792913/TRT Nº CFT2404025875 7664744/Nº MG20242907581
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
Vanessa Lopes de Queiroz Neri Gestora Ambiental – URA CM	1.365.585-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/06/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Coordenadora**, em 19/06/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni**, **Coordenadora**, em 19/06/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/06/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142589438** e o código CRC **5575955D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005718/2026-97 SEI nº 142589438

1 Resumo

O empreendedor Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda, localizado em Capim Branco, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo n° 27041/2025 para a “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), com capacidade instalada de 300 t/dia. A atividade consiste na reciclagem de resíduos siderúrgicos, como escórias (alto-forno e aciaria) e materiais finos (pós, lamas, carepa e resíduos de varrição), por meio do beneficiamento (peneiramento e separação magnética), permitindo o retorno ao ciclo produtivo. Como principais impactos ambientais inerentes à atividade tem-se o uso da agua, que será fornecida pela Copasa e por terceiros, via caminhão pipa; a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, que serão destinados a um biodigestor e a uma caixa separadora de água e óleo, respectivamente, antes de serem lançados a um sumidouro; a geração de resíduos sólidos, que serão destinados à pelo município e /ou por empresas especializadas; as emissões de particulados, que será mitigada por meio de umidificação, e a geração de gases veiculares e de ruídos, a serem reduzidas via manutenções dos motores, além da implantação de cortina arbórea; o carreamento de sólidos, que será mitigado através da implantação de sistema de drenagem; além de impactos sobre a fauna local, cuja mitigação será realizada via implantação de estruturas que visem ao controle da velocidade, ao monitoramento, entre outras.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Em 28/07/2025, o empreendedor Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo n° 27041/2025. O empreendimento se encontra implantado do município de Capim Branco. Conforme informado SLA, sua operação foi iniciada em 08/05/2012. O processo foi formalizado no SLA, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2), via Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), em fase de Licenciamento Ambiental Corretivo (LOC).

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Capim Branco, especificamente na propriedade rural denominada Fazenda São Judas Tadeu - Gleba B, (Latitude 19°31'56.42"S e Longitude 44°8'20.74" W) que possui área total de 13,04 hectares. Sua Área Diretamente Afetada (ADA) possui 1,83 hectares, conforme imagem a seguir.

Imagem 01: ADA



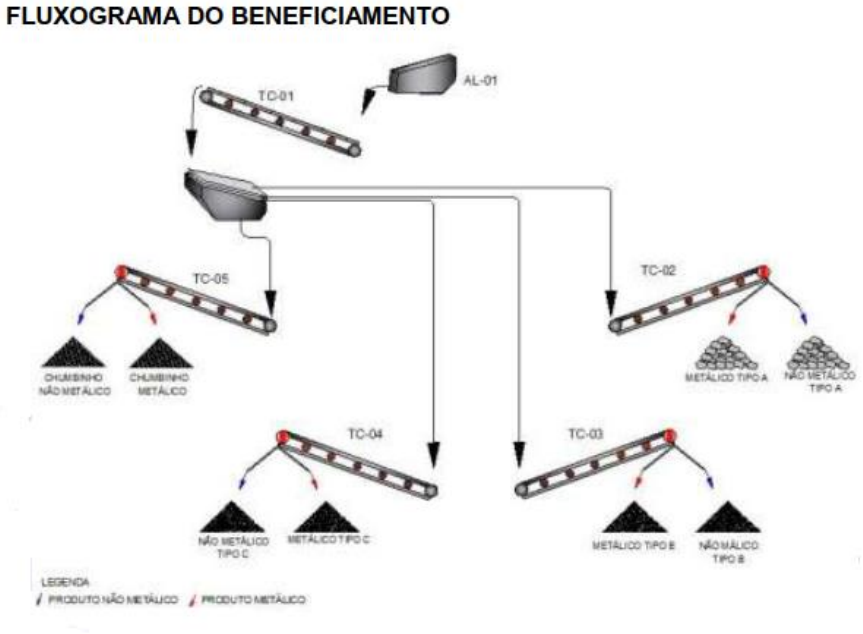
Fonte: Google Earth (acesso em 16/06/26) e SLA.

A atividade objeto deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), com capacidade instalada de 300 t/dia. O empreendimento foi enquadrado como sendo de classe 4, porte G, com critério locacional 1.

A atividade em si, consiste na reciclagem de escória de alto forno, escória de aciaria e desmonte de alto forno como pó de aciaria, pó do alto forno, lama do alto forno e aciaria, carepa e resíduos de varrição da fábrica.

Dependendo dos tipos de resíduos gerados, eles podem ser retornados ao processo, como fonte de energia ou como matéria-prima para a produção de aço, ou ainda comercializados como co-produtos para outras atividades industriais. Estes resíduos são reciclados em uma planta de beneficiamento por meio dos processos de peneiramento e separação magnética, ficando aptos a voltarem para o ciclo produtivo das siderurgias. O processo produtivo se divide em quatro etapas: recepção e estocagem, separação e beneficiamento, peneiramento e classificação, estocagem e expedição.

Imagem 02: Fluxograma



Fonte: Relatório de Controle Ambiental

O empreendimento possui 14 funcionários e irá operar 22 dias por mês, em turno único. O empreendimento irá contar com a seguintes estruturas de apoio:

Imagem 03: Principais estruturas de apoio

ESTRUTURA	PRINCIPAIS FUNÇÕES
Edificações de Administração	
Escritório (fora da área do empreendimento)	Local onde será realizada a coordenação técnica dos trabalhos de reciclagem de resíduo siderúrgico e, administrativos e comerciais da atividade de reciclagem.
Vestiário	Edificação destinada ao uso do pessoal do quadro de funcionários da empresa, possuindo cabines com vasos sanitários, cabines com duchas para banhos, mictórios, lavatórios e armários de guarda de pertences pessoais.
Refeitório	Edificação destinada à distribuição de refeições.
Edificações de Apoio Operacional	
Oficina mecânica/elétrica e pátio associado	Executar a manutenção de máquinas, veículos e equipamentos em área apropriada, com piso impermeabilizado e drenado para encaminhar águas contaminadas com óleos à caixas separadoras, servindo de abrigo para estacionamento em área protegida e drenada para as mencionadas caixas separadoras.
Almoxarifado	Área de armazenamento e distribuição de insumos, ferramentas e acessórios.
Área para armazenamento de lubrificante	Área destinada ao armazenamento de combustível de resíduos Classe I (resíduos contaminados com óleos e graxas) e óleos originados de troca.
Edificações para controle de Efluentes Líquidos	
Sistema de tratamento de efluentes sanitários	Dispositivo necessário para o tratamento dos efluentes sanitários gerados em todos banheiros existentes nas edificações de apoio. Sistema com fossa séptica e filtro anaeróbio.
Sistema de tratamento de efluentes oleosos	Dispositivo necessário para o tratamento dos efluentes oleosos gerados nas áreas de manutenção de veículos, troca de óleo. Caixa separadora de água e óleo.

Fonte: Relatório de Controle Ambiental

A seguir tem-se o cronograma de execução das estruturas apresentado pelo empreendedor.

Imagem 04: Cronograma executivo

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO APÓS O DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL (LP + LI + LO)												
ATIVIDADES	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS
Preparação das estruturas para operação												
Da planta de beneficiamento	X											
Das edificações de apoio	X											
Instalação dos sistemas de controle ambiental (Biodigestor, Caixa SAO)	X											
Implantação/Manutenção do sistema de drenagem superficial	X											
Plantio da cortina arbórea nas áreas indicadas			X	X								
Operação dos sistemas de controle ambiental												
Controle dos Efluentes Líquidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de efluentes atmosféricos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de resíduos sólidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento ambiental												
Qualidade da água superficial	X											
Efluentes líquidos	X											

Fonte: Relatório de Controle Ambiental

Ressalta-se que embora tenha sido informado no SLA que o empreendimento teve sua operação iniciada em 08/05/2012, como já mencionado neste parecer, não foi constatada regularização ambiental anterior do mesmo. Assim, por meio de pedido de informações complementares, foi solicitado ao empreendedor “apresentar comprovação da data inicial de operação do empreendimento bem como a (s) regularizações ambientais anteriores existentes, caso aja (m). Em resposta, o empreendedor apresentou o alvará n° 000643/2023, emitido em 11/09/2023 (com vencimento em 31/12/2023) pela prefeitura municipal de Capim Branco, em nome de Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda, para a realização da atividade principal "Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas" e para as atividades secundárias "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal", "Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão" e "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças (...)".

Também foram apresentadas dois Certificados de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitidos pelo órgão ambiental estadual, em nome de Renovar Comercio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda:

- Em 12/12/2023 para as atividades “Comércio atacadista de resíduos e sucatas não - metálicos, exceto de papel e papelão”, “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos”, e “Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral em bruto comercialização de fino de minério e resíduos de siderúrgica” e

- Em 08/04/2024 para as atividades “Comercialização de finos de minério e resíduos de siderúrgica” e “Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos”.

Todavia, em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração foi constatado que em 08/08/2019 o empreendimento foi autuado por operar sem a devida regularização ambiental, conforme Auto de Infração n° 194983/2019.

3. Diagnóstico Ambiental

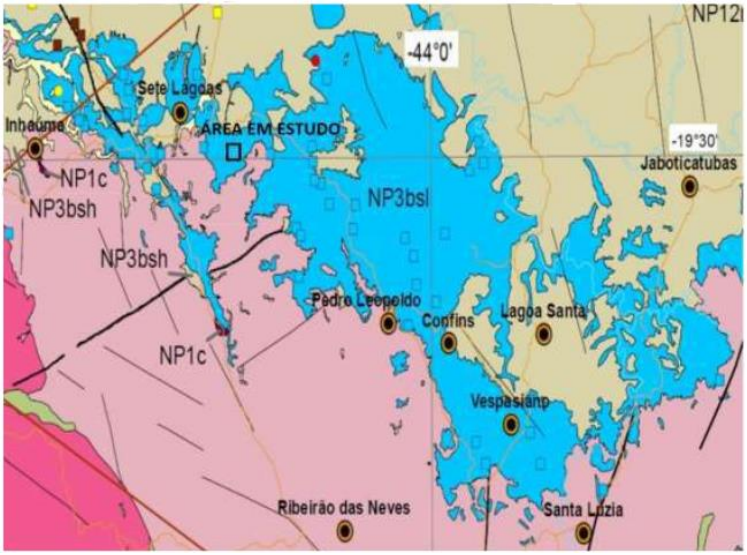
3.1 Meio Físico

3.1.1 Geologia, geotécnica, pedologia, geomorfologia, clima e hidrografia

Conforme informado, geologicamente, o município de Capim Branco está inserido na bacia do São Francisco, no contato das rochas proterozóicas do Grupo Bambuí (Formação Sete Lagoas), com as rochas do embasamento granito-gnáissico, na extremidade sul do Cráton São Francisco, onde predominam rochas pelíticas e carbonáticas neoproterozoicas, deformadas sob influência da Faixa Brasília, a oeste.

Na área de estudos, segundo mapeamento realizado pela CPRM (Folha Contagem), afloram rochas da Formação Três Marias, além de coberturas detriticas / lateríticas e que se distribui em grande parte da área do projeto, bordejando a serra do espinhaço em sua porção leste, conforme pode ser visto na imagem abaixo.

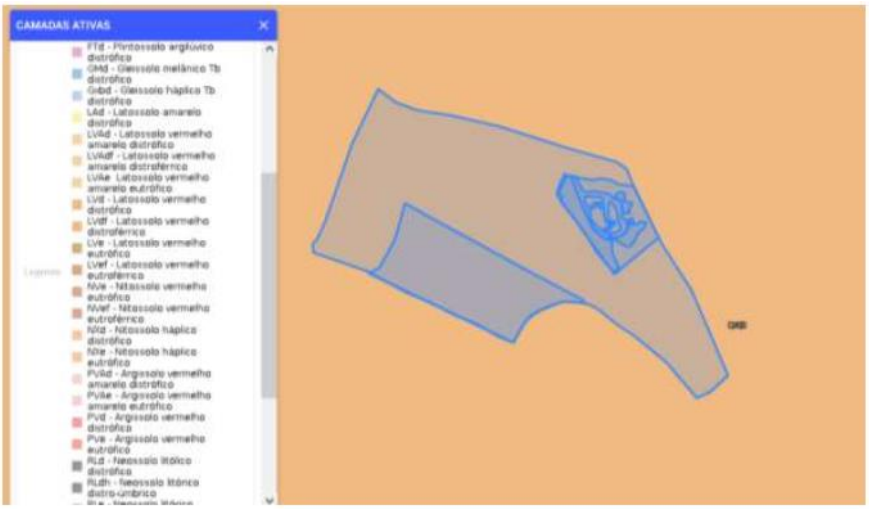
Imagem 05: Folha CPRM



Fonte: Relatório de Controle Ambiental

No que se refere ao solo, segundo o empreendedor, o intenso intemperismo tropical transformou as rochas da área em extensos e profundos solos lateríticos com exposições periódicas de saprólito e raras exposições de rochas frescas que se situam ao longo de drenagens, cortes de estrada e escarpas íngremes. Localmente, devido à remobilização e acumulação residual de ferro provocada pela oxidação do nível freático, formas e laterita, geralmente usada no encascalhamento das estradas. Na área do empreendimento encontram-se Latossolo Vermelho distroférrico, geralmente profundos, bem drenados, homogêneos, altamente intemperizados e lixiviados, tendem a ter teores médios a altos de argila conforme a imagem a seguir.

Imagem 06: Solos/IDE Sisema



Solo na área do empeendimento (Fonte: IDE SISEMA, 2024)

Fonte: Relatório de Controle Ambiental

Com relação ao clima, foi informado que a região sofre interferência dos processos dinâmicos, assim sendo sofre influência do Anticiclone Subtropical do Atlântico Sul (ASAS), Instabilidades Tropicais (IT), Massa Polares (MP) e as Frentes Frias (FF). De acordo com a classificação do IBGE localiza-se no domínio climático úmido, ou zona intertropical, com baixa amplitude térmica, posicionada ao sul do equador entre os trópicos. Na área do empreendimento domina o clima o clima tropical subsequente com média entre 15 e 18°C em pelo menos um mês semi-úmido, quatro a cinco meses seco. As temperaturas têm média máxima anual de 29,2°C, entre dezembro e janeiro, média mínima anual de 16,4°C (entre junho e julho) e média anual de 22,1°C. As chuvas ocorrem no período de outubro a março e a estação seca, nem sempre bem definida, nos meses de junho a outubro. A região do empreendimento, como praticamente toda a região sudeste, caracteriza-se pelas chuvas intensas, que são definidas como aquelas que registram um grande volume de água precipitada num curto espaço de tempo. O índice pluviométrico médio anual varia entre 1.100 e 1.700 mm, e os meses mais chuvosos são os de dezembro e janeiro, com máximas de 1.600 mm e mínimas de 1.126 mm. Na região a umidade do ar oscila em torno de 75% a 85%.

3.1.2 Cavidades naturais

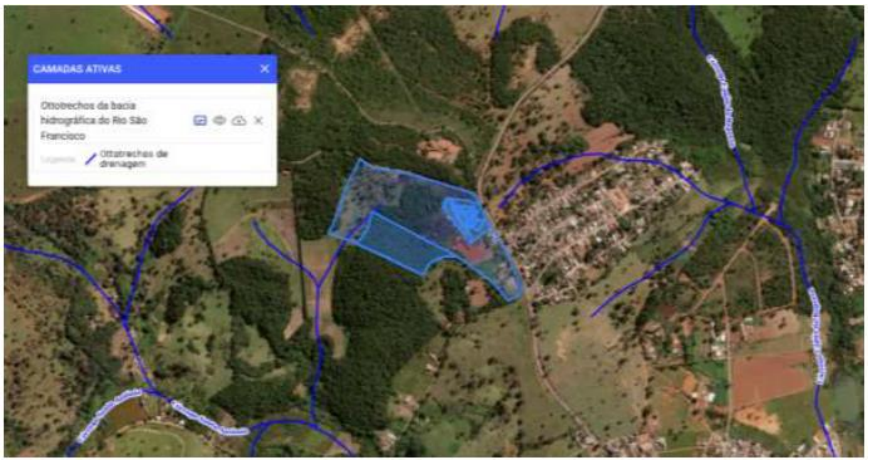
O empreendimento, conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do SISEMA, tem localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo geólogo William Fagundes Campos, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) n° MG20242907581. Neste relatório, foi atestado que após percorrer e analisara ADA e

a Área de Influência Direta (AID), representada pelo raio de 250 metros, a área em questão se encontra fora da área de ocorrência de cavidades naturais. Assim, segundo o autor do relatório, o resultado do estudo de Prospecção Espeleológica e avaliação do potencial espeleológico da área de estudo e na faixa de 250 metros de seu entorno, concluiu sobre a ausência de cavidades e/ou feições cársticas e ainda afirma que o Potencial Espeleológico delas é baixo e até mesmo improvável, devidos às características locais observadas, inexistindo feições geológicas e geomorfológicas propícias para a formação de cavidades naturais. Ressalta-se que ainda que tenha sido atestado ausência de cavidades e ausência de potencialidade para ocorrências de feições cársticas tal fato não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

3.1.3 Recursos Hídricos

Conforme informado pelo empreendedor e constatado por imagem da IDE Sisema (abaixo), a região do empreendimento se insere em rede de cursos d'água, de diferentes portes e formas, configurando um padrão de drenagem de acordo com as litologias presentes, sendo no que no domínio de rochas pelíticas e areníticas a drenagem é dendrítica.

Imagem 07: Hidrografia/IDE Sisema



Fonte: Relatório de Controle Ambiental

3.2 Meio Biótico

3.2.1 Reserva da Biosfera.

A área do empreendimento está localizada na zona de transição da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. Neste sentido, foi apresentado relatório especifico para este tema, elaborado pelo engenheiro florestal Rodrigo dos Santos Dias, sob a anotação de responsabilidade técnica MG20254138387. Neste relatório não foram

apontados impactos ambientais diferentes daqueles apontados no Relatório de Controle Ambiental (RCA) bem como no Plano de Controle Ambiental (PCA).

3.2.2 Fauna

Inicialmente, destaca-se que o estudo de fauna apresentado foi elaborado exclusivamente com base em dados secundários, não tendo sido identificada a realização de levantamentos de campo na área do empreendimento.

No que se refere à mastofauna, foram indicadas as seguintes espécies: onça-parda (Puma concolor), tamanduá-mirim (Tamandua tetradactyla), lobo-guará (Chrysocyon brachyurus), guigó (Callicebus personatus), raposa (Lycalopex vetulus) e cuíca (Marmosops incanus).

Para o grupo da avifauna, foi mencionada elevada diversidade de espécies, incluindo táxons ameaçados, tais como o cara-dourada (Phylloscartes roquettei), com registros escassos, o joão-cipó (Asthenes luizae) e o colhereiro (Platalea ajaja), além da ocorrência de diversas espécies de gaviões e falcões com algum grau de ameaça.

No que tange à herpetofauna, as informações apresentadas foram consideras insuficientes, sendo apenas citadas algumas espécies, como Placosoma cipoense, Phyllomedusa ayeaye, Heterodactylus lundii, Philodryas laticeps, Pseudoboa agassizii, Liophis maryellenae e Hydromedusa maximiliani, sem o devido detalhamento acerca da ocorrência, abundância, riqueza e entre outros parâmetros.

Observa-se, ainda, que foi apresentado quadro de espécies apenas para os grupos de mamíferos terrestres não voadores e aves.

Cabe destacar que não foram descritas de forma adequada as referências bibliográficas utilizadas para os dados secundários, sendo possível identificar que as informações se baseiam, predominantemente, em dados oriundos de campanhas de amostragem relacionadas ao Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, sem evidência da utilização de outras fontes complementares. Destaca-se que a utilização de uma única fonte de dados secundários pode acarretar viés na caracterização da fauna, podendo resultar tanto na inclusão de espécies que não ocorrem na área de estudo, quanto na subestimação da riqueza faunística local.

Adicionalmente, ressalta-se que o empreendimento Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte abrange diversos municípios, mas não inclui o município de Capim Branco, onde se encontra o empreendimento Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda., o que evidencia a inadequação desses dados.

Observa-se, ainda, que o empreendimento está inserido em área circundada por vegetação nativa densa, possivelmente caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme análise de imagens de satélite (Google Earth), o que reforça a relevância ambiental da área.

Cabe destacar que, para os grupos taxonômicos mencionados, não foram apresentadas informações suficientes quanto à ocorrência das espécies, às metodologias de levantamento ou ao contexto ecológico associado, incluindo ausência de dados sobre esforço amostral, métodos de coleta, critérios de identificação e caracterização dos ambientes de ocorrência, o que compromete a robustez técnica do estudo.

Por fim, ressalta-se que não foram apresentadas informações relativas ao grupo da entomofauna (invertebrados), configurando lacuna na caracterização ambiental.

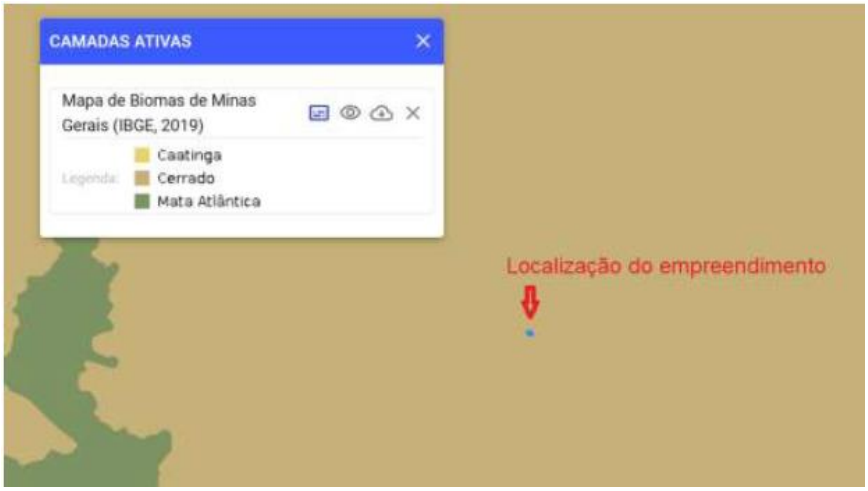
Por outro lado, entende-se que a área ocupada pelo empreendimento já se encontra antropizada, sendo que o entorno é composto predominantemente por área rural com existência de tecido urbano a oeste e a sudoeste da ADA. Em não havendo ampliações da ADA já intervinda sob AIA n° 2100.01.0024624/2021-02, e considerando tratar-se de processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) evidencia-se a necessidade de inclusão de ações específicas para a mitigar impactos sobre a fauna local, conforme proposto nas medidas que integram item desse parecer e são objetos de condicionantes.

3.2.3 Flora

Salienta-se que o estudo apresentado, assim como no caso da fauna, foi embasado apenas em dados secundários. Segundo o empreendedor, em decorrência do clima, do solo ácido/pouco fértil e da água de subsolo abundante, a vegetação característica da região é arbustiva, com árvores esparsas como ipê, peroba do campo, pequi, pau-terra, barbatimão, entre outras, misturadas a gramíneas como capim-flecha e barba-de-bode. Essa vegetação foi bastante destruída a partir dos anos 1970 por extrativismo de carvão vegetal.

Segundo mapa de biomas do IBGE, disponível na IDE Sisema, a área do empreendimento está localizada em área com predominância de cerrado, (imagem 08), contudo, conforme imagem 09, a área de entorno da ADA possui fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual.

Imagem 08: Biomas/IDE SISEMA



Fonte: Relatório de Controle Ambiental

Imagem 09: Vegetação do entorno



Fonte: Google Earth (acesso em 16/06/26) e SLA.

As formações vegetais dessa região têm sofrido modificações pela intervenção antrópica (mineração, urbanização, pastagem, fogo e plantio de Eucalipto) e parte da vegetação primitiva já foi eliminada. Assim, pode se considerar que o entorno do empreendimento é composto por vegetação fragmentos florestais, savanas de vegetação secundária com diversos estágios de sucessão, além de indivíduos arbóreos isolados e pastagens.

3.2.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

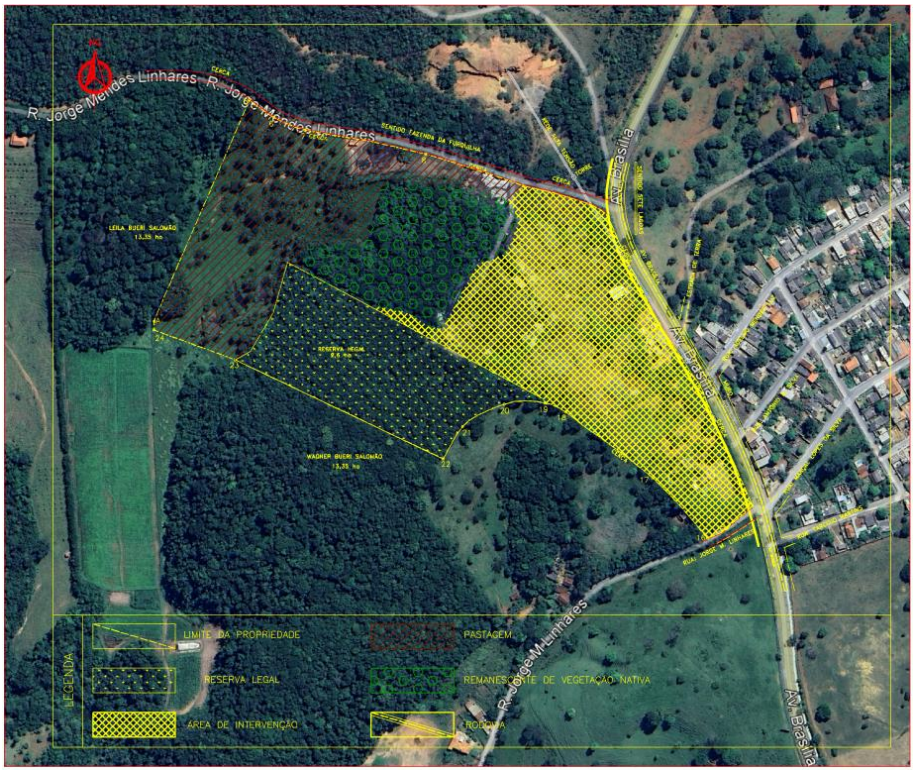
Conforme consta no parecer que concedeu o Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) n° 2100.01.0024624/2021-02, a reserva legal do imóvel proposta no CAR atende aos requisitos normativos. O empreendimento está implantado na zona rural do

município de Capim Branco, no imóvel denominado Fazenda São Judas Tadeu - Gleba B, de matrícula 24239, e que, conforme recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3112505-8FAA.964B.B7B8.401B.BA01.6E4C.985A.E392), possui área total de 13,0453 hectares e área de reserva legal com 2,63 hectares.

3.2.5 Intervenção Ambiental

A área ocupada pelo empreendimento encontra-se antropizada, sendo verificado a existência de autorização anteriormente concedida ao proprietário, conforme a AIA n° 2100.01.0024624/2021-02, em nome de Marcos Tadeu Bueri Salomão, proprietário da Fazenda São Judas Tadeu - Gleba B. O ato autorizativo certifica a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 4,95 hectares, conforme imagem a seguir.

Imagem 10: Intervenção Ambiental



Fonte: Parecer da AIA 2100.01.0024624/2021-02

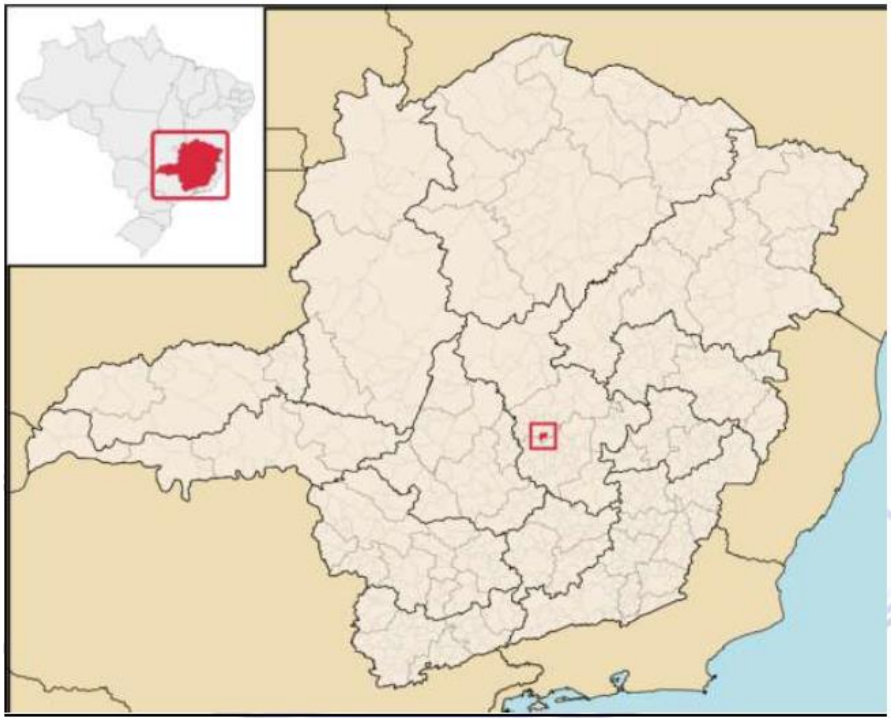
4.1 Meio Antrópico

4.1 Socioeconomia

Neste item, o empreendedor também apresentou apenas dados secundários referentes ao município de Capim Branco, provenientes de informações gerais, produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) bem como informações que podem ser obtidas em sítios eletrônicos como o Wikipédia e afins.

O município de Capim Branco está localizado na região central do Estado de Minas Gerais (imagem a seguir), a noroeste de Belo Horizonte, integrando a sua região metropolitana.

Imagem 11: Localização de Capim Branco



Fonte: Relatório de Controle Ambiental

O município possui uma área de 94,14 km² e faz divisa com os municípios de Prudente de Morais, Matozinhos, Esmeraldas, Sete Lagoas. Conforme o último Censo Demográfico do IBGE (2022), o município possui população estimada de 11.210 pessoas, sendo 91 % em sua área urbana e os 9 % restantes em sua área rural.

Conforme informação do empreendedor, as principais atividades econômicas do município são desenvolvidas no contexto da agricultura, da pecuária e da indústria têxtil e sobretudo no setor de serviços.

Conforme imagem de satélite da região, o entorno do empreendimento é composto predominantemente por área rural, exceto pela existência de tecido urbano a oeste e a sudoeste de sua ADA, conforme imagem abaixo.

Imagem 12: ADA



Fonte: Google Earth (acesso em 16/06/26) e SLA.

4.2 Incremento no nível de empregos e renda

Segundo o empreendedor, serão gerados 14 empregos diretos no empreendimento e haverá priorização da mão de obra do próprio município ou dos municípios vizinhos o que implicará em incremento de empregos e renda para famílias destes munícipios, o que, por usa vez, poderá contribuir com a geração de empregos indiretos tendo em vista o fomento da economia nestes locais.

4.3 Incremento na arrecadação pública

O empreendedor informou que como efeito da operação da empresa no município haverá ganhos decorrentes dos seguintes fatores:

- Geração de ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços;
- Aumento do PIB da região, com implicações no Valor Adicionado Fiscal - VAF;
- Geração de PIS e COFINS;
- Pagamento de Imposto de Renda;
- Pagamento de ISS das empresas prestadoras de serviços;
- Aumento da massa salarial, direta, indireta e decorrente;
- Aumento no volume de vendas das empresas;
- A montagem dos equipamentos, contribuirá para o aumento na arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN municipal; e

- Para o Estado, juntamente para o município, têm-se o ICMS.

4.4 Incremento no setor de serviços

Segundo o empreendedor, a montagem da planta de beneficiamento de resíduos siderúrgicos bem como das edificações de apoio, demandará a contratação de trabalhadores para a execução das obras além da contratação de diversos técnicos e serviços de apoio ao processo.

Além do mais, as máquinas e equipamentos contratados para a atuação na implantação das obras também demandam serviços de abastecimento e manutenção, e dependerão de empresas de prestação de serviços desta natureza instaladas na região. Os técnicos e trabalhadores terceirizados contratados acabam por incrementar o comércio de alimentação da região.

5. Avaliação de impactos ambientais, medidas de controle e mitigação

5.1 Uso de água

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado um consumo médio de 461,56 m³/mês, sendo a maior parte, 440 m³/mês na aspersão de vias, pátios e pilhas de material. O restante será utilizado no consumo humano (sanitários, refeitórios, etc). Segundo o empreendedor, o empreendimento conta com 02 reservatórios de água com capacidade de 1.200 litros, que serão abastecidos pela COPASA. A água que será utilizada na aspersão será fornecida por terceiros, via caminhão pipa. O empreendedor foi informado durante vistoria no empreendimento que este fornecimento deverá ser realizado por empresa devidamente regularizada para este fim.

Segundo o empreendedor, na fazenda em que se pretende realizar a atividade, há um poço regularizado por meio de certidão de uso insignificante em nome do proprietário da fazenda, mas esta água não será utilizada no empreendimento. Foi informado ao empreendedor, que futuramente, caso queira contar com esta água, deverá informar ao órgão ambiental sobre esta alteração em seu uso e apresentar também declaração de anuência do proprietário da fazenda concordando com este uso.

Serão condicionantes deste parecer a comprovação do fornecimento de água por parte da COPASA bem como a comprovação de fornecimento de água via caminhão pipa.

5.2 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos a serem gerados durante a operação do empreendimento serão de ordem sanitária e oleosa.

No que se refere aos efluentes sanitários, serão gerados nos banheiros e conforme informado pelo empreendedor nos estudos apresentados e confirmados na vistoria

realizada, serão tratados em um sistema composto por composto por biodigestor, fossa séptica (imagem abaixo) e terão como destinação final o sumidouro.

Imagens 13 e 14: Biodigestor



Fonte: Vistoria realizada em 04/02/2026.

Os efluentes oleosos serão provenientes da lavagem de máquinas, peças, trocas de óleo, dos possíveis vazamentos da bombona de abastecimentos e demais serviços que possam ocorrer na área da oficina de pequenos reparos existente no empreendimento (imagem abaixo). Esta oficina é dotada de piso em concreto, telhado, canaletas ligadas a uma caixa de separação de água e óleo (CSAO) interligada ao sumidouro. Foram apresentados projetos técnicos referentes à CSAO e ao biodigestor, elaborado pelo engenheiro civil João Batista de Souza, sob a anotação de responsabilidade técnica MG20264994239. Os projetos se referem ao dimensionamento, localização de características técnicas das estruturas.

Imagens 15 e 16: Oficina



Fonte: Vistoria realizada em 04/02/2026.

Durante a vistoria realizado no empreendimento foi observado que as bombonas de combustível se encontravam em locais inadequados, fora da área abarcada pela canaleta e em área de solo exposto, conforme imagens a seguir. Assim, em caso de vazamentos, a canaleta não poderá absorver todo o óleo. Sendo medidas corretivas condicionadas neste parecer.

Imagens 17 e 18: Armazenamento de combustível



Fonte: Vistoria realizada em 04/02/2026.

O empreendedor foi advertido sobre este fato na vistoria realizada no empreendimento e será condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a adequação da instalação das bombonas de combustível.

5.3 Resíduos Sólidos

Conforme informação do empreendedor, durante a operação do empreendimento, serão gerados resíduos tais como sucatas provenientes das máquinas e da planta de beneficiamento, resíduos de característica domiciliar e de escritório oriundos do refeitório, dos sanitários e dos setores administrativos. Assim, estes resíduos serão segregados conforme sua tipologia a fim de se proceder com a sua correta destinação. Os resíduos recicláveis serão destinados a empreendedores que possam providenciar o seu reaproveitamento. Resíduos contaminados com óleos e graxas serão destinados de forma ambientalmente correta, conforme informado. Os resíduos orgânicos bem como os não recicláveis serão destinados ao aterro municipal de Capim Branco. Ressalta-se que não foi constatada regularização ambiental do município de Capim Branco para o recebimento e o tratamento destes resíduos. No momento da vistoria realizada no empreendimento o empreendedor foi informado sobre a necessidade de apresentar a devida regularização do município par a coleta e destinação final destes resíduos. Ressalta-se também que cabe ao empreendedor

a correta destinação dos resíduos gerados no empreendimento e esta deve ser comprovada por meio de condicionante do parecer, via Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;

Salienta-se que na vistoria realizada em fevereiro de 2026, auto de fiscalização n° 520529/2026, foi constatado que o empreendimento ainda não possuía um local adequado para a realização de armazenamento temporário dos resíduos, sendo que as sucatas estavam acumuladas na área de oficina, inclusive sobre as canaletas de passagem de efluentes oleosos (imagem abaixo).

Imagens 19 e 20: Oficina



Fonte: Vistoria realizada em 04/02/2026.

Por meio de pedido de informações complementares enviado em 30/12/25, foi solicitada (ID 226090) a apresentação de projeto técnico do depósito temporário de resíduos sólidos para atender o empreendimento, acompanhado de ART, com cronograma de implantação. Em resposta inserida no SLA em 29/03/2026, foi apresentado documento denominado “Cronograma de Execução das Medidas Mitigadoras” e este não continha o projeto solicitado. Tendo em vista a não apresentação do projeto solicitado, por meio de novo pedido de informações complementares (ID 234377), em 0/04/2026, foi solicitado:

> Considerando que o projeto técnico do deposito e resíduo temporário de resíduos sólidos solicitado anteriormente no pedido de informações n° 8 (226090) não foi apresentado, apresentar PROJETO TÉCNICO (as built) com a devida ART do profissional. Este projeto deverá considerar o armazenamento de todos os resíduos gerados no empreendimento que não deverão ficar espalhados nas demais áreas do empreendimento. Deverá também ser apresentado o cronograma de implantação deste depósito.

Em 05/06/2026 foi apresentado o projeto a seguir, elaborado por João Pedro Batista de Souza - engenheiro civil, sob a anotação de responsabilidade técnica MG20264994239. Ressalta-se que a identificação dos elementos na planta na cor preta (britador, oficina, escritório, olaria e via) foi inserida pelo analista da URA tendo em vista a vistoria realizada na área e imagem de satélite (imagem 22).

Imagem 21: “Oficina/deposito de resíduos”



Fonte: Informação complementar (adaptado)

Imagens 22: Oficina



Fonte: Google Earth (acesso em 16/06/26) e SLA.

Ressalta-se que o projeto exposto acima não apresenta o depósito de armazenamento temporário de resíduos solicitado ao empreendedor. A área indicada pelo empreendedor (em amarelo) na planta como sendo a do deposito de resíduos sólidos trata-se da área de oficina já mencionada neste parecer (imagens xxxxx) e onde as sucatas estão amontoadas em total desorganização, o que contribuiu para a solicitação em questão.

Deste modo, será condicionante deste parecer a implantação de deposito de armazenamento temporário de todos os resíduos gerados no empreendimento durante sua operação, até que seja dada destinação final a estes. O empreendedor foi informado, conforme consta no auto de fiscalização 520529/2026, que essa área deverá abrigar inclusive resíduos como pneus, restos da construção civil (areia, cimento, latas de tintas, etc), sucatas, latas de óleo usadas, etc, que não poderão ficar espalhados em outras áreas do empreendimento.

5.4 Emissões atmosféricas

No que se refere às emissões atmosféricas, o empreendedor informou sobre a geração de particulados em função da utilização da planta de beneficiamento bem como da movimentação de veículos e máquinas, e ainda a geração de gases, também em decorrência do uso de veículos e máquinas.

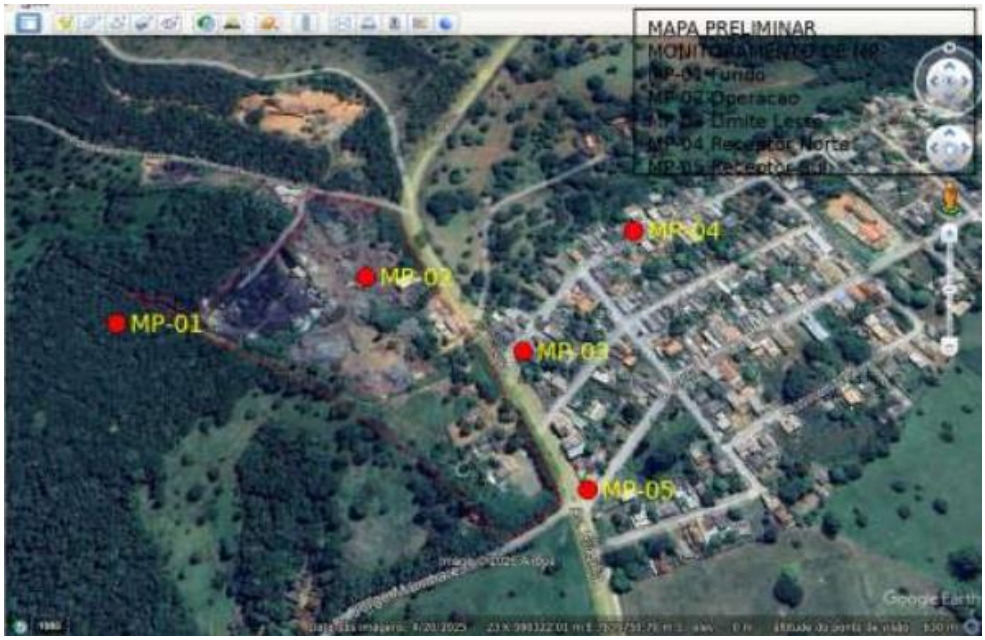
Como medida mitigadora para a geração de particulados, foi informado que será realizada aspersão de água via caminhão pipa tanto nas áreas do empreendimento com em seu entorno. Também foi informado que nos locais onde o caminhão pipa não puder acessar, será instalado sistema de automático de pulverização de água.

No caso da geração de gases veiculares, o empreendedor informou que contar com manutenção preventiva e corretiva de sua frota de máquinas, equipamentos e veículos.

Também foi informada como medida mitigadora para os impactos ambientais inerentes aos aspectos supracitados, a implantação de cortina arbórea com a utilização da espécie “sansão do campo” no entorno da ADA do empreendimento.

Ainda no que se refere às emissões atmosféricas, considerando a presença de residências a menos de 200 metros do empreendimento e considerando os impactos da geração de particulados em função da utilização da planta de beneficiamento sobre estas residências, foi solicitada a apresentação de proposta de monitoramento de particulados. Em resposta, o empreendedor apresentou a proposta a seguir:

Imagens 23 e 24: Pontos de monitoramento de particulados



Fonte: Informação complementar

Imagens 25 e 26: Localização dos pontos de monitoramento de particulados

Ponto	Latitude	Longitude	E (UTM 23S)	N (UTM 23S)	Classificacao
MP-01	-19.532800	-44.141080	590112.26	7839991.85	Ponto de fundo (background)
MP-02	-19.532550	-44.139700	590257.19	7840018.79	Ponto operacional
MP-03	-19.533450	-44.138450	590387.84	7839918.54	Limite leste do empreendimento
MP-04	-19.532550	-44.137650	590472.27	7840017.71	Receptor sensível - norte
MP-05	-19.534350	-44.138150	590418.81	7839818.78	Receptor sensível - sul

Fonte: Informação complementar

O monitoramento proposto pelo empreendedor será condicionante deste parecer.

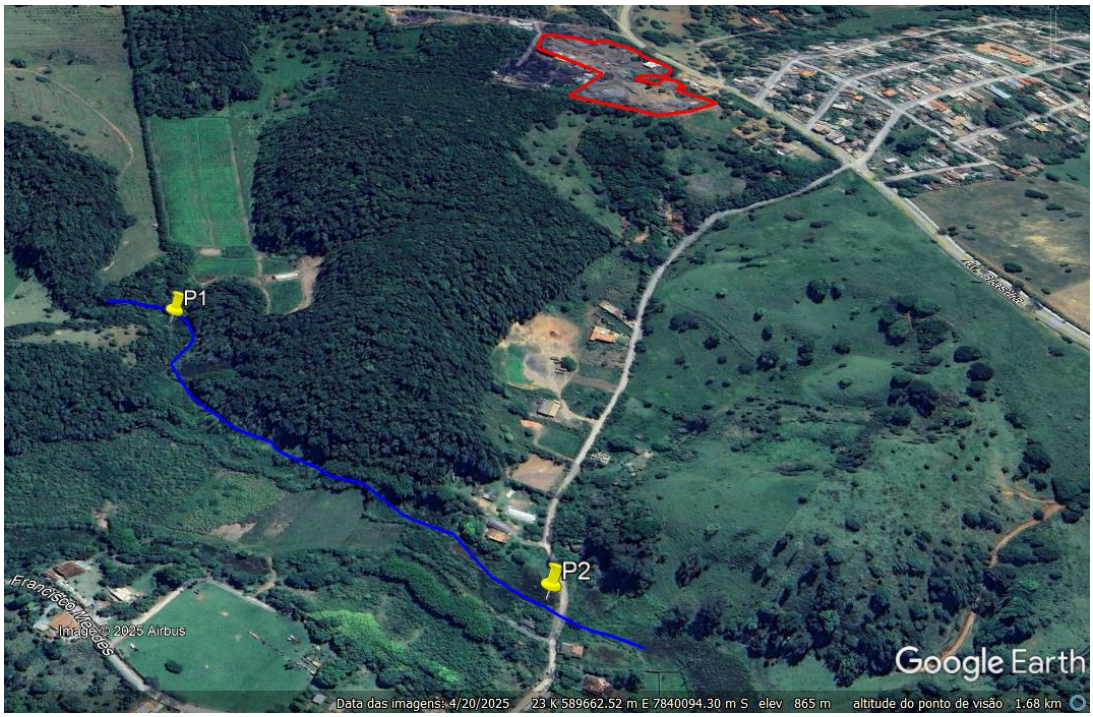
5.5 Ruídos

Com relação à geração de ruídos a serem gerados em função da operação do empreendimento, o empreendedor informou que este aspecto ambiental estará relacionado à utilização da planta de beneficiamento bem como pelos motores de caminhões e máquinas. Segundo o empreendedor, o impacto a ser produzindo poderá ser considerado pouco significativo. Todavia, cabe ressaltar que no item sobre geração de emissões atmosféricas, foi informado que serão realizadas manutenções preventivas e corretivas dos motores, além da implantação de cortina arbórea, situações que poderão contribuir com a mitigação de possíveis impactos provocados pela geração de ruídos.

5.6 Carreamento de sólidos

Conforme informado no Plano de Controle Ambiental, atualmente o empreendimento não conta com sistema de drenagem projetado para acumular e reter os sedimentos e permitir o lançamento das águas pluviais para o ambiente natural. A atividade do empreendimento está relacionada ao manuseio de material sedimentar que, assim tem potencial de ser carreado pelo escoamento pluvial, causando impacto nos cursos de água existentes em seu entorno. Na vistoria realizada no empreendimento, o empreendedor também foi informado sobre a necessidade de melhorar o sistema de drenagem de toda a ADA, sobretudo de sua porção sul, a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as áreas localizadas à jusante. Assim, em condicionante deste parecer será solicitada a apresentação e execução de projeto de drenagem pluvial de toda a ADA do empreendimento. A fim de se verificar o possível impacto ambiental da atividade a ser realizada pelo empreendimento, foi apresentada no Plano de Controle Ambiental proposta de monitoramento da qualidade das águas, em dois pontos (montante e jusante), de curso de água localizado à sudoeste do empreendimento, conforme imagem a seguir.

Imagens 27 e 28: Pontos de monitoramento de qualidade das águas



Fonte: Google Earth (acesso em 16/06/26) SLA e informações complementares.

Imagens 29 e 30: Localização dos pontos de monitoramento de qualidade das águas

- P1 – Córrego Santo Antônio, a montante do empreendimento. Coordenadas UTM (Sirgas 2000): X = 589.779 Y = 7.839.585
- P2 - Córrego Santo Antônio, a montante do empreendimento. Coordenadas UTM (Sirgas 2000): X = 590.048 Y = 7.839.233

Fonte: Informação complementar

Deste modo, o monitoramento em questão será condicionante deste parecer.

5.7 Impactos sobre a fauna local

Com relação aos impactos ambientais a serem gerados pela atividade no que se refere à fauna local, o empreendedor informou que pretende mitigá-los através das seguintes medidas:

- Revegetação do entorno com plantio de mudas nativas e frutíferas;

- Instalação de placas de trânsito para orientar os condutores sobre o risco de atropelamento de espécies da fauna; e

- Conscientização dos trabalhadores acerca da proibição de caça e captura ilegal de espécies da fauna.

6. Controle Processual

Nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, o licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico.

Importa destacar que o licenciamento ambiental é o meio pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, conforme previsto no art. 1º, I da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA sob nº 27041/2025, em nome do empreendimento Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda., inscrito no CNPJ nº 15.487.519/0001-13, localizado no município de Capim Branco/MG, cujo objeto consiste na renovação da operação da atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2, em fase de Licença de Operação Corretiva – LOC.

Conforme informações prestadas no SLA, o empreendimento encontra-se em operação desde 08/05/2012, caracterizando a natureza corretiva do presente licenciamento. A atividade foi enquadrada como de médio potencial poluidor e grande porte (300 toneladas/dia), resultando em Classe 4, com fator locacional igual a 1, nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

No que se refere à competência, verifica-se que a análise do processo compete à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM, nos termos do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

No que tange a competência para deliberação acerca do mérito do licenciamento esta compete à Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em razão do enquadramento do empreendimento quanto ao porte e potencial poluidor.

Quanto à instrução processual, verifica-se que o processo foi devidamente formalizado na plataforma SLA, com a apresentação dos documentos exigidos pela legislação ambiental vigente, incluindo Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA (datados de junho de 2025), bem como estudos específicos relacionados aos critérios locacionais incidentes, notadamente aqueles

referentes à potencial ocorrência de cavidades naturais subterrâneas e à inserção em Reserva da Biosfera, apresentados respectivamente em abril de 2024 e em conjunto com os estudos ambientais principais.

Os estudos encontram-se devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, destacando-se, dentre outros, os profissionais Rodrigo dos Santos Dias (Engenheiro Florestal – ART nº MG20232019033), Luiz Henrique de Oliveira Amaral (Técnico Agrícola e em Meio Ambiente – TRT nº BR20241007308), Cíntia Maria Pinto (Técnica em Meio Ambiente – TRT nº CFT2404025875) e William Fagundes Campos (Geólogo – ART nº MG20242907581), todos com regular inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA, conforme documentação constante dos autos.

No tocante à regularidade formal do empreendimento, foi apresentada Certidão Simplificada da JUCEMG, datada de 08/02/2024, comprovando tratar-se de microempresa, circunstância que enseja a isenção do pagamento de custos de licenciamento ambiental, nos termos da legislação aplicável. Consta ainda dos autos a 3ª alteração do contrato social da empresa, bem como instrumento de procuração regularmente outorgado, conferindo poderes de representação aos responsáveis técnicos indicados.

No que concerne à publicidade do requerimento de licença ambiental, verifica-se o atendimento às exigências legais, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na edição do Executivo de 29 de julho de 2025, página 9, bem como em jornal de circulação regional, qual seja, “Folha de Pedro Leopoldo”, em 18 de junho de 2025, não se configurando hipótese de realização de audiência pública.

Em relação à localização do empreendimento, consta dos autos declaração de conformidade municipal emitida pelo Município de Capim Branco, assinada pela Secretária de Gestão Urbana e Obras, Sra. Fernanda Martins, atestando a compatibilidade do empreendimento com a legislação de uso e ocupação do solo.

O empreendimento encontra-se situado em área rural, conforme informado no SLA, estando vinculado ao imóvel objeto da matrícula nº 24.239, registrada em 04/04/2024, de propriedade da Sra. Leila Bueri Salomão, conforme certidão de inteiro teor apresentada. O vínculo jurídico do empreendedor com o imóvel restou demonstrado por meio de contrato de locação regularmente firmado, com vigência até 01/01/2026, atendendo, portanto, à exigência de comprovação de posse ou direito de uso da área diretamente afetada pelo empreendimento. Ademais, consta inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3112505-8FAA.964B.B7B8.401B.BA01.6E4C.985A.E392.

No que se refere aos aspectos ambientais acessórios, verifica-se que o empreendedor declarou não haver novo uso ou intervenção em recursos hídricos para suprimento da atividade ficando o abastecimento restrito a concessionária local e caminhão pipa,

razão pela qual não se aplica a exigência de outorga. Igualmente, não há incidência de unidade de conservação, tampouco necessidade de anuência de órgãos intervenientes, não se aplicando, ainda, as hipóteses de terras indígenas, comunidades quilombolas, bens culturais acautelados ou áreas de segurança aeroportuária.

Quanto às intervenções ambientais, consta declaração de que não haverá supressão futura de vegetação nativa, tendo sido informado, ainda, que eventuais intervenções pretéritas encontram-se devidamente regularizadas, inclusive por meio do processo SEI nº 2100.01.0024624/2021-02, referente à Autorização para Intervenção Ambiental.

No tocante às compensações ambientais, não foram identificadas, nesta fase, hipóteses de incidência obrigatória, considerando as informações prestadas no SLA e a inexistência de novas intervenções ambientais previstas.

Nos termos do art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, nos processos de licenciamento corretivo deverá ser verificada a existência de infrações administrativas de natureza grave ou gravíssima definitivamente julgadas no período correspondente aos 5 (cinco) anos anteriores à concessão da licença ambiental.

Realizada consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração, constatou-se a existência do Auto de Infração nº 334459/2023, lavrado em desfavor do empreendedor, contendo enquadramentos nos códigos 301 e 304 do art. 112, Anexo III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, classificados como infrações de natureza gravíssima e grave, respectivamente. Verificou-se, ainda, que as penalidades aplicadas se encontram definitivamente constituídas, tendo o respectivo crédito sido encaminhado para inscrição em dívida ativa em 31/10/2024.

Constatou-se, igualmente, a existência do Auto de Infração nº 226520/2023, enquadrado no código 301 do art. 112, Anexo III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, classificado como infração de natureza gravíssima, cujas penalidades também se encontram definitivamente constituídas, tendo o respectivo crédito sido encaminhado para inscrição em dívida ativa em 27/11/2024.

O art. 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em razão da existência de infrações administrativas graves ou gravíssimas definitivamente julgadas no período de referência. Já o §5º do mesmo dispositivo determina que a validade da licença ambiental corretiva que autorize a operação de empreendimento ou atividade não poderá ser inferior a 6 (seis) anos.

Considerando que a atividade objeto do presente licenciamento está enquadrada na Classe 4 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, a licença ambiental teria prazo de validade ordinário de 10 (dez) anos, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Todavia, diante da constatação dos Autos de Infração nº 334459/2023 e nº 226520/2023, cujas penalidades se encontram definitivamente constituídas e inserem-se no período de 5 (cinco) anos anterior à concessão da licença, incide a redução do prazo de validade prevista no art. 32, §4º, do referido decreto.

Dessa forma, observada a regra de redução prevista no art. 32, §4º, e o limite mínimo estabelecido pelo §5º do mesmo dispositivo, a Licença Ambiental Concomitante em fase de Licença de Operação Corretiva (LAC2/LOC), caso deferida, deverá ser concedida pelo prazo de **6 (seis) anos**, contados da data da publicação da decisão do COPAM.

Diante do exposto, verifica-se que o processo administrativo em questão foi regularmente formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação ambiental vigente, apresentando elementos suficientes para subsidiar a análise técnica e a apreciação do mérito pelo órgão competente. Assim, sob o enfoque jurídico-processual, não se identificam óbices à continuidade da tramitação do feito.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de operação (corretiva), para o empreendimento “Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda” para a realização da atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), no município de “Capim Branco-MG”, pelo prazo de “06 (seis) anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Embora os estudos ambientais apresentados tenham evidenciado algumas fragilidades técnicas e lacunas de informação, entende-se que tais insuficiências não inviabilizam a análise da viabilidade ambiental do empreendimento e regularização no presente momento. Isso porque as questões identificadas possuem caráter passível de complementação, adequação, monitoramento ou correção durante a vigência da licença, tendo sido contempladas por condicionantes específicas, com prazos e critérios definidos, capazes de assegurar a obtenção das informações faltantes, a implantação das medidas de controle necessárias e o acompanhamento dos potenciais impactos ambientais associados à atividade. Dessa forma, considerando as características do empreendimento, a ausência de impedimentos ambientais identificados nos estudos apresentados e a vinculação do empreendedor ao cumprimento integral das condicionantes estabelecidas, conclui-se pela viabilidade ambiental do empreendimento e pela possibilidade de deferimento da licença ambiental requerida, sem prejuízo das ações de fiscalização e do acompanhamento técnico a serem realizados pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como

qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Central Metropolitana , tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de operação do empreendimento “Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda.”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento “Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda.”; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento “Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda.”.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de operação do “Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda”

Para o quadro abaixo, as condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Ademais, no licenciamento ambiental concomitante (LAC 2), há necessidade de construção de quadros distintos relativos a cada fase do licenciamento (projeto, instalação e operação).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar projeto técnico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, de sistema de drenagem a ser implantado em toda a ADA do empreendimento de modo a impedir o carreamento de sedimentos para fora desta ADA. O projeto deverá conter a localização e das canaletas e das bacias de contenção/decantação, barreiras, dissipadores de energia, memorial descritivo de cálculo, além do dimensionamento destes dispositivos.	Em até 30 (trinta) dias após a concessão desta licença
03	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos, com a ART do profissional, comprovando a implantação do sistema de drenagem referente à condicionante n° 2. Esta implantação é condição para a	Em até 60 (sessenta) dias após a concessão desta licença

	operação do empreendimento e deverá ser aprovada pela URA CM.	
04	Apresentar comprovação do abastecimento de água por parte da concessionaria local	Anualmente
05	Apresentar comprovação do abastecimento de água por parte de terceiros, via caminhão pipa. Ressalta-se que a empresa terceirizada deve possuir regularização ambiental	Anualmente
06	Adotar as seguintes medidas mitigadoras dos impactos sobre a fauna local: - Revegetação do entorno com plantio de mudas nativas e frutíferas; - Instalação de placas de trânsito para orientar os condutores sobre o risco de atropelamento de espécies da fauna; e - Conscientização dos trabalhadores acerca da proibição de caça e captura ilegal de espécies da fauna. Apresentar relatórios técnicos/fotográficos, acompanhado de ART comprovando a implantação das medidas.	Em até 60 (sessenta) dias após a concessão desta licença
07	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos, acompanhado de ART comprovando a implantação de cortina arbórea com a utilização da espécie “sansão do campo” (Mimosa caesalpiniifolia) no entorno da ADA do empreendimento.	Em até 60 (sessenta) dias após a concessão desta licença
08	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos, acompanhado de ART comprovando a adequação da instalação das bombonas de combustível com com bacia de contenção e piso impermeável.	Em até 30 (trinta) dias após a concessão desta licença
09	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos, acompanhado de ART comprovando a	Em até 30 (trinta) dias após a

	implantação de deposito de armazenamento temporário de todos os resíduos gerados no empreendimento durante sua operação, até que seja dada destinação final a estes.	concessão desta licença

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de operação

do empreendimento "Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda."

1. Qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
P1 e P2 (Montante e jusante), conforme descrito no corpo do parecer	Cor real, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos totais, sólidos dissolvidos totais, turbidez, condutividade elétrica, pH, oxigênio dissolvido, ferro dissolvido, ferro total, manganês dissolvido, manganês total e alumínio.	Semestral, antes e depois do período chuvoso

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Curso de água: especificar local. Por exemplo: Montante, jusante.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da

distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Pontos de monitoramento de material particulado (MP) 1, 2, 3, 4 e 5 conforme descrito no corpo do parecer	Particulados	Semestral

Relatórios: Enviar, **anualmente,** à URA-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

ANEXO III

Relatório Fotográfico do(a) empreendimento “Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda.”

Foto 01. Planta de beneficiamento



Foto 02. Oficina



Foto 03. Material a ser reciclado



Foto 04. Oficina e ponto de abastecimento

